



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2020  
**Decisão** : 015/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200106104/2019  
**Interessado** : Pablo Magalhães de Oliveira

**EMENTA:** Aprova parecer da relatora, referente à não habilitação do engenheiro civil para executar as atividades pertinentes à Geoprocessamento e Georreferenciamento, o que somente é possível se o mesmo realizar curso de especialização na área, contemplando os conteúdos necessários.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2020, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando a solicitação do profissional, Eng. Civil Pablo Magalhães de Oliveira, protocolada neste Regional sob o nº 200106104/2019, sob relatoria da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, que questiona a habilitação do engenheiro civil para realizar serviços de geoprocessamento, para os quais são requeridos conhecimentos na área de geoprocessamento, topografia, cartografia, processamento de imagens, sensoriamento remoto, modelagem e banco de dados geográficos e análise espacial; considerando que, dentre estes, apenas, topografia consta na matriz curricular da formação do engenheiro civil, os quais estão vinculados aos cursos inerentes a geoprocessamento e georreferenciamento, geralmente, ofertados pelas instituições de ensino em nível de Pós-Graduação/Especialização; considerando que a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das atribuições, tendo em vista os conhecimentos obtidos em cursos de especializações, desde que requerido pelo interessado e aprovado pela Câmara Especializada competente; considerando a Decisão Plenária nº PL 2087-04, do Confea, que estabelece a carga horária mínima de 360 horas, abrangendo os seguintes conteúdos formativos: 1. Topografia aplicada ao Georreferenciamento; 2. Cartografia; 3. Projeções Cartográficas; 4. Ajustamentos; 5. Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico, podendo estes conteúdos ser a própria disciplina e compor as ementas de disciplinas correlatas; e, considerando por fim, o parecer da relatora supracitada, que concluiu, diante do acima exposto, que o profissional não tem atribuição para executar as atividades pertinentes à Geoprocessamento e Georreferenciamento, o que somente será possível se o mesmo realizar curso de especialização nessa área, contemplando os conteúdos acima elencados, **DECIDIU, por maioria, aprovar o parecer da relatora, referente à não habilitação do engenheiro civil para realizar serviços de Geoprocessamento, sem que tenha o devido curso de especialização, na área competente. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Votaram contrário ao parecer do relator, os Conselheiros:** Eli Andrade da Silva e Francisco José Costa Araújo. **Não houve abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**